

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRC
Artigo: Artigo 6.º e 86.º - A
Assunto: Transparência Fiscal/Regime simplificado de determinação da matéria coletável
Processo: 2647/2018, PIV. N.º 14 093, Despacho de 2018-09-21, da Diretora de Serviços do IRC

Conteúdo: No caso em apreço, está em causa a sujeição ou não ao regime de transparência fiscal de uma sociedade unipessoal, cujo sócio exerce a atividade de produção de próteses dentárias – CAE 32502, ou seja, efetua a produção e venda de próteses dentárias encomendadas pelos médicos dentistas para os seus pacientes, através de moldes que lhe são entregues e a partir dos quais produz a respetiva prótese, ou o seu possível enquadramento no regime simplificado de tributação em IRC.

O Decreto-Lei n.º 261/93, de 24 de julho, regula o exercício das atividades profissionais de saúde, designadas por atividades paramédicas, que compreendem a utilização de técnicas de base científica com fins promocionais de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento da doença, ou de reabilitação, cf. n.º 1 do seu art.1.º.

Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, as atividades paramédicas são as constantes da lista anexa ao Decreto-Lei n.º 261/93, entre as quais a de “Prótese dentária”, que compreende a realização de atividades no domínio do desenho, preparação, fabrico, modificação e reparação de próteses dentárias, mediante a utilização de produtos, técnicas e procedimentos adequados, tendo os profissionais capacitados para a exercerem a designação de “Técnicos de prótese dentária”, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 5.º do Dec.- Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

A atividade desenvolvida, a que corresponde o CAE 32502 – Fabricação de Material Ortopédico e Próteses e de Instrumentos Médico-Cirúrgicos, faz parte da lista de atividades a que se refere o art.º 151.º do CIRS, publicada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto – “5-Enfermeiros, parteiras e outros técnicos paramédicos” – “5019 – Outros técnicos paramédicos”, pelo que, desenvolvendo o seu único sócio essa mesma atividade através da sociedade, a mesma ficará enquadrada no regime de transparência fiscal.

Uma vez que a sociedade se enquadra no regime de transparência fiscal, não pode ser tributada pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, porque para esse efeito, não pode estar sujeita a um regime especial de tributação, de acordo com o n.º 1 do art.º 86.º- A do CIRC.